PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.227 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 4.179 DE 27.10.88

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Nº 4.179 de 27.10.88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A entidade beneficiada terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cuja planta deverá ser apresentada à Prefeitura para aprovação".

Art. 2º - Os demais artigos da mencionada lei continuam prevalecendo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de novembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL